308

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 04ª VARA CÍVEL DA REGIONAL DE CAMPO

GRANDE - RJ

Processo: 0017595-13.2019.8.19.0205

: FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA Autor

Réu: : BV FINANCEIRA S/A

WELINGTON DE PAULA SANTOS, Perito Contábil cadastrado no CRC/RJ (Conselho Regional de Contabilidade) sob o nº 112030/O-7 e CNPC (Cadastro Nacional de Peritos Contábeis) sob o nº 6342, bacharel em Ciências Contábeis, pela Faculdade Mackenzie Rio, cadastro CPF sob o nº 086.419.107-35, com experiência profissional constituída por 05 (cinco) anos de efetividade e trabalho como Perito Judicial, atuando em ações cíveis nos Tribunais Estaduais e Federais, e incluindo 05 (cinco) anos de efetivos trabalhos como Perito Criminal da Polícia Civil do Rio de Janeiro, na especialidade "Perícias de Contabilidade" com atividades envolvendo exames periciais em crimes financeiros nas esferas Judicial e Criminal, do Instituto de Criminalística Carlos Éboli – ICCE, perito nomeado nos autos do processo em referência, vem, a presença de V.Exa., dizer e requerer o que se segue:

DIZER – que havendo concluído a redação do seu laudo;

REQUERER – a juntada do mesmo para os devidos efeitos legais e aguarda a posterior homologação do laudo pericial por V.Exa.

> Termos em que, Pede deferimento

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2020.

WELINGTON DE PAULA SANTOS

Perito Judicial TJRJ sob nº. 11.603 CRC-112030/O-7 - RJ CNPC nº 6342

LAUDO PERICIAL

I. Dados do Processo:

Vara: 04ª Vara Cível da Regional de Campo Grande

Processo: 0017595-13.2019.8.19.0205

Autor: FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA

Réu: BV FINANCEIRA S/A

II. <u>CONSIDERAÇÕES INICIAIS:</u>

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA ajuizou a presente Ação de REVISÃO CONTRATUAL frente à BV FINANCEIRA S/A com a qual mantinha um "cédula de crédito bancário".

III. SÍNTESE DA DEMANDA:

- 1) Afirma a Autora em sua **Inicial** (fls. 03/13), enumera os seguintes pedidos:
 - A). Seja concedida a Gratuidade de Justiça, de acordo com artigo 4º da Lei nº 1060/50, artigo 5º, incisos XXXIV e LXXIV da CRFB/88, bem como, os artigos 98 e 99, parágrafo 4º da Lei 13.105/2015.
 - A.1). Que seja realizada a Citação da Ré, através de Citação Postal, e uma vez frustrada por OJA, para que, querendo, oferecer resposta, sob pena de revelia nos termos da Lei;
 - B) A concessão da antecipação parcial dos efeitos práticos da tutela e antecipação da tutela específica (obrigação de fazer), inaudita altera pars, nos termos acima expostos;
 - C). Seja JULGADO PROCEDENTE o pedido para:

C.1). Confirmar os efeitos da antecipação parcial da tutela pretendida (artigo 294 do NCPC) e da antecipação da tutela específica (art. 84, §3°, CDC c/c art. 497, § único do NCPC) mormente com a condenação da demandada, informando a forma de

aplicação dos juros cobrados;

- C.2)SEJA RECONHECIDA A LESÃO ENORME, emitindo preceito constitutivo modificativo revisionista da relação obrigacional creditícia e critérios de cobrança desde o seu início, com a fixação do quantum debeatur exigível do (a) demandante ao longo da relação, estabelecido dentro dos parâmetros da legalidade, com o expurgo da capitalização dos juros, sendo essa a forma adequada á manutenção do equilíbrio contratual, sobejamente violado pelo Réu, CONFIGURADOR INCLUSIVE DE INEGÁVEL FATO DO SERVIÇO, pela violação ao dever anexo de proteção (art. 14 do CDC).
- C.4). Seja considerada a planilha demonstrativa que segue ilustrando a presente de forma que possa ser revisto o contrato em questão.
- C.5). A MANUTENÇÃO DA POSSE EM FAVOR DO AUTOR, por se tratar de instrumento para o trabalho e para locomoção para sua família.
- C.6). Requer que SEJA EXPEDIDA GUIAS DOS VALORES INCONTROVERSOS NO IMPORTE DE R\$ 1.768,00 (HUM MIL SETECENTOS E SESSENTA E OITO REAIS), uma vez que comprovado os valores pagos pela parte autora até a presente data, sendo esta a mais pura e cristalina Justiça;
- D) A condenação da demandada, nas verbas sucumbências, não inferior a 20%, consoante Art. 85 do CPC.
- E). Determinar a suspensão de toda e qualquer medida extrajudicial coercitiva, principalmente a não inclusão do nome do Autor nos cadastros restritivos de crédito (SPC e SERASA), sob pena de multa diária de R\$200,00 (duzentos reais);
- F). Com arrimo no Código de Ritos, em seu Artigo 396, que a Ré seja condenada a exibir o contrato na modalidade de CDC, assim como novo carnê, contrato e nota fiscal, na modalidade CDC, com os valores corretos para que o mesmo possa efetuar os pagamentos das prestações (conforme quadro acima);

311

Indica prova documental, testemunhal, depoimento pessoal do representante

legal da demandada, sob pena de confissão, e pericial, se necessária e documental

suplementar. (...)

2) Em sua **Contestação**, a Ré (fls. 36/42) afirma que:

Como se vê acima, a Parte Ré identificou a existência de preliminares que afastam a

necessidade de análise do mérito por implicarem na necessidade de imediata extinção

da ação. Contudo, em atendimento ao princípio da eventualidade, será realizada,

subsidiariamente, a defesa no mérito, apenas para que as alegações apresentadas na

inicial restem contestadas.

III.1. Legalidade de cláusulas e encargos

III.1.1. Revisão da taxa de juros

A taxa de juros pactuada está de acordo com a média apurada pelo Banco

Central, demonstrando inexistir qualquer tipo de ilegalidade ou abusividade no contrato.

Cabe destacar que nos acórdãos do Recuso Especial 1.036.818 e 1.061.50, a

Ministra Nancy Andrighi esclarece o que seria abusivo, identificando que a taxa média

pura e simplesmente não poderia ser considerada abusiva, pois em ser média, significa

que na sua composição haverá taxas superiores e inferiores. Por essa razão, o STJ fixou

a orientação no sentido de que:

(i) a taxa média não pode ser adotada como valor absoluto, pois do contrário

não seria mais média e, sim, taxa fixa;

(ii) a abusividade da taxa só se materializa quando a taxa do contrato for

superior em 1,5 vez (ou 50%) a taxa média do mercado.

De outra banda, e ainda na mesma linha de argumentação, a utilização da taxa

média de mercado como balizador para todas as operações de crédito determinaria um

tabelamento de preços em detrimento da livre concorrência, extremamente saudável ao

consumidor, pois se existe uma taxa média é porque algumas instituições cobram taxas

superiores e outras inferiores, permitindo ao consumidor a melhor escolha.

Destarte, há que se desvincular toda e qualquer ideia de vinculação da taxa do contrato a taxa média do BACEN, pois a mesma representaria violação aos preceitos da livre concorrência.

Não se aplica ao caso a figura da onerosidade excessiva. Na forma dos artigos 6°, V, do Código de Defesa do Consumidor e 478 do Código Civil, para sua configuração exigese acontecimento extraordinário e imprevisível. Seria, portanto, necessária substancial alteração das circunstâncias de tal sorte que onerosidade não pudesse ser prevista à época da negociação e implicasse em verdadeira impossibilidade econômica. Não se verifica no caso qualquer circunstância extraordinária muito menos onerosidade atípica, incompatível com acordos semelhantes em curso no mercado, sendo absurda a alegação do Autor. (...)



IV. OBJETIVO DA PERÍCIA:

Na Decisão de fls. 210 (Indexador 201) a MM. Magistrada determinou o seguinte:

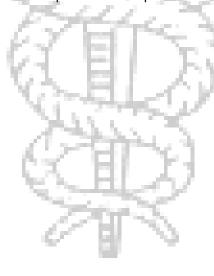
Partes legítimas e bem representadas, presentes os pressupostos processuais e as condições para o exercício do regular direito de ação, declaro saneado o processo.

Fixo como ponto controvertido a cobrança de valores em desacordo com o pactuado e a prática de anatocismo.

Como consequência, defiro a produção de prova pericial contábil, para a qual nomeio o Dr. WELLINGTON DE PAULA SANTOS, telefones 99759-4049, 2282-9101, o qual deverá ser contatado para dizer se aceita o encargo e, em caso positivo, oferecer proposta de honorários.

Venham quesitos e assistentes técnicos no prazo de quinze dias, oportunidade em que as partes poderão arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso, na forma do artigo 465, §1°, I do CPC/15.

Venha a prova documental suplementar em quinze dias.



V. CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS:

Para o desenvolvimento do trabalho pericial, foram analisados o <u>contrato acostado aos</u> <u>autos às fls.50/52 (Indexador 50); e o extrato de fls. 53/54</u>, bem como todos os outros documentos que constam nos autos de interesse deste expert.

Contrato Principal nº	851100869
Data do Contrato	27/12/2018
Valor do Bem - R\$	120.990,00
Valor da Entrada – R\$	37.000,00
Valor Líquido do Crédito – R\$	83.990,00
Valor do IOF – R\$	2.770,66
Valor do Cap Parc. Permiável – R\$	222,74
Valor do Registro de Contrato – R\$	62,22
Valor do Seguro Prestamista – R\$	979,00
Valor Total do Crédito– R\$	88.024,62
Taxa de Juros Efetiva a.m	1,7700%
Taxa de Juros Efetiva a.a	23,44%
Quantidade de Prestações	48
Valor da Prestação – R\$	2.752,00
Vencimento da Primeira Parcela	27/01/2019
Vencimento da Última Parcela	27/12/2022

VI. RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL E METODOLOGIA:

O escopo da prova da prova pericial é comunicar às partes interessadas, em linguagem simples, os fatos observados sob a ótica da Ciência Contábil (uma ciências humanas), dentro de uma filosofia que permita aproveitar os fatos observados, mercê dos exames procedidos, para o esclarecimento dos pontos dúbios e revelar a verdade que se conhecer.

- 1. O trabalho investigativo que permitiu produzir esta prova foi conduzido, no que foi possível e aplicável, dentro dos limites técnicos determinados pelas Normas Brasileiras de Contabilidade e os procedimentos adotados tiveram como objetivo fundamental a elaboração deste Laudo Pericial Contábil, abrangendo, pois, segundo a natureza e a complexidade da matéria aqui tratada, o exame, a indagação e/ou pesquisa, a investigação, a mensuração e a certificação, como previsto na NBC-T13 Da Perícia Contábil.
- 2. Analisou-se o sistema de argumentação e contra-argumentação usado nesta lide, a sua lógica e a sua coerência com a prática e com os usos e costumes adequados às investigações periciais de cunho contábeis, aplicados em matéria financeira, em casos congêneres.
- **3.** Os documentos constantes nos autos deste processo foram considerados suficientes para elaborar esta prova pericial, de maneira que foi possível formar convicção técnica.
- 4. Deve ficar patente que a perícia judicial com natureza contábil, financeira e econômica, tem seu fundamento legal na escrituração contábil das Pessoas Jurídicas, quando empresas ou sociedades civis assemelhadas, nos documentos de controle pessoal e nas declarações de rendimentos de Pessoas Físicas, quando de pessoas naturais, nos documentos acostados nos autos do processo e nas provas documentais coligidas durante as diligências ou fornecidas pelas Partes, mediante solicitação do Perito do Juízo. Na eventual ausência destas condições técnicas previstas na legislação comercial e fiscal, o Perito, para atingir seu escopo, vale-se das prerrogativas inscritas no Art. 429 do CPC e passa a usar as alternativas nele previstas.

316

VII. DILIGÊNCIAS REALIZADAS:

Após exame minucioso dos autos, este perito constatou que foi juntado aos autos pelas partes, cópia do <u>contrato acostado aos autos às fls.50/52 (Indexador 50); e o extrato de fls. 53/54</u>, documentos esses suficientes para a elaboração e conclusão do laudo pericial, não sendo necessária à realização de diligência junto às partes, para a solicitação de documentos complementares.

VIII. RESPOSTAS AOS QUESITOS DAS PARTES:

- A. Não foram formulados quesitos pelo Juízo;
- B. Quesitos formulados pela parte Autora às fls. 13 (Indexador 03);
- Queira o Ilustre Perito informar se a Instituição Financeira Ré vem demonstrando a necessária fixação da taxa deliberada pelo Conselho monetário Nacional, conforme entendimento do STJ para eventual aplicação do art.1º do Decreto Lei nº 22.626/33.

RESPOSTA: Vide item V Considerações Técnicas do Laudo Pericial.

- 2. Queira o Sr. Perito informar, através dos documentos acostados à inicial e daqueles a serem apresentados pela instituição bancária Ré, se o valor do mercado do bem esta de acordo com a Tabela Fipe (Fundação Instituto de Pesquisas econômicas). Considerando a data de aquisição, e se houve a incidência da comissão de permanência e sua acumulação com qualquer outro encargo contratual, inclusive correção monetária e juros; quanto aos juros, requer seja esclarecido se foram praticados em todo o período da constituição de crédito e se superam aqueles fixados pelos seguintes percentuais:
 - 2.1- Taxa Selic do período, imposta pelo Banco Central do Brasil;

RESPOSTA: Segue abaixo tabela comparativa:

Taxa Contratual	Taxa Selic do Período
1,770% a.m.	0,940%

Fonte.: https://www.bcb.gov.br/controleinflacao/historicotaxasjuros; acessado em 20/10/2020

2.2- Menor taxa de mercado para empréstimo bancário segundo o Banco Central;

RESPOSTA: Segue abaixo tabela comparativa:

Taxa Contratual		Taxa Média do BACEN		
1,770% a.m.	23,440% a.a.	1,650%	14,790% a.a.	

Fonte.:https://www3.bcb.gov.br/sgspub/consultarvalores/consultarValoresSeries.do?method=consultarValores; acessado em 20/10/2020

318

2.3- Elaboração de Cálculos com base nota fiscal de fábrica e Tabela FIPE DA

AQUISIÇÃO.

RESPOSTA: Quesito prejudico por tratar-se de questão fora do fixado como

ponto controvertido pela M.M. juiz(a): Fixo como ponto controvertido a

cobrança de valores em desacordo com o pactuado e a prática de

anatocismo. Vale ressaltar que, o processo está em fase de instrução para o

julgamento, não podendo este perito elaborar cálculo de qualquer forma

diferente das condições pactuadas contratualmente, não tendo determinação do

Juízo para esse fim.

3. Queira o Sr. Perito informar, após recalculada a dívida, se há valor a ser quitado pelo (a)

Autor (a) ou se há valor a ser recebido pelo (a) mesmo (a) nas três hipóteses citadas,

com observância dos parâmetros referidos no quesito anterior, com as devidas

atualizações e com conversão para o índice legal de UFIRs, a fim de evitar depreciações

para as partes;

RESPOSTA: Quesito prejudico por tratar-se de questão fora do fixado como ponto

controvertido pela M.M. juiz(a): Fixo como ponto controvertido a cobrança de

valores em desacordo com o pactuado e a prática de anatocismo. Vale ressaltar

que, o processo está em fase de instrução para o julgamento, não podendo este perito

elaborar cálculo de qualquer forma diferente das condições pactuadas contratualmente,

não tendo determinação do Juízo para esse fim.

319

4. Queira o Sr. Perito prestar quaisquer outros esclarecimentos que entender necessários ao deslinde da matéria em debate.

RESPOSTA: Nada mais digno de registro.

C. Quesitos formulados pela parte Ré às fls. 222/223 (Indexador 222)

1. Queira o Sr. Perito verificar no contrato firmado entre as partes e relacionar os principais

dados da operação;

RESPOSTA: Vide item V Considerações Técnicas do Laudo Pericial.

2. Queira o Sr. Perito a partir dos dados da operação, verificar se o Réu, calculou o valor

das parcelas de acordo com as cláusulas e condições pactuadas;

RESPOSTA: Levando em consideração a taxa contratual de 1,77% a.m., o valor total

financiado de R\$ 88.024,62 e prazo de 48 meses, chegou-se ao valor da prestação de

R\$ 2.737,12, ou seja, uma diferença a menor de R\$ 14,88 em comparação ao valor

contratual da prestação que foi de R\$ 2.752,00.

 Queira o Sr. Perito verificar a partir do contrato se estava expresso o valor fixo das prestações;

RESPOSTA: Afirmativa a resposta do presente quesito.

 Queira o Sr. Perito verificar se a comissão de permanência, tarifas e demais juros e correção monetária pactuados, foram aplicadas de acordo com os termos do Contrato de Empréstimo;

RESPOSTA: Observam-se os seguintes encargos em caso de atraso/inadimplência:

6 - ENCARGOS MORATÓRIOS					
Multa:	2,00% SOBRE A PARCELA	Juros Moratórios:	8,10% a.m.	Juros Remuneratórios:	1,77% a.m.

5. Queira o Sr. Perito dizer se a comissão de permanência, Tarifas e demais juros e correção monetária pactuados entre as partes equivalem à praticada no mercado financeiro, em instituições diversas, para operações idênticas no mês da contratação;

RESPOSTA: Segue abaixo tabela comparativa:

Taxa Contratual		Taxa Médi	a do BACEN
1,770% a.m.	23,440% a.a.	1,650%	14,790% a.a.

Fonte::https://www3.bcb.gov.br/sgspub/consultarvalores/consultarValoresSeries.do?method=consultarValores; acessado em 20/10/2020

321

6. Queira o Sr. Perito informar se constam no contrato firmado entre as partes, as respectivas assinaturas, indicando o pleno conhecimento do conteúdo ali apresentado;

RESPOSTA: O contrato acostado aos autos às fls.50/52 (Indexador 50) encontra-se com assinatura, porém este expert não possui conhecimento técnico para afirmar a autenticidade da referida assinatura, tratando-se tal assunto de matéria da alçada do

7. Queira o Sr. Perito prestar quaisquer outras informações que entenda relevante.

RESPOSTA: Nada mais digno de registro.

perito grafotécnico.

8. Quanto ao cumprimento do art. 466 do NCPC, informa não haver assistente técnico para indicar para o presente caso.

RESPOSTA: Nada mais digno de registro.

IX. PREMISSAS DE CÁLCULOS APLICADOS

O sistema de amortização utilizado no contrato nº 851.100.869 de fls. 50/52 é o sistema Francês, popularmente conhecido como "Tabela Price" que representa uma amortização, que envolve a definição de juros compostos. O sistema da Tabela Price não implica, necessariamente, em prestações mensais como geralmente se entende. As prestações podem ser também trimestrais, semestrais ou anuais: basta que sejam iguais, periódicas, sucessivas e de termos vencidos. Cabe esclarecer que a Tabela Price não implica necessariamente taxas de juros de 1% ao mês (ou 12% ao ano, como normalmente é indicado), podendo ser definida para qualquer taxa.

O valor das prestações na Tabela Price é determinado com base na mesma metodologia utilizada para "Série de Pagamentos Iguais". Em relação a este sistema, é importante saber que:

- ✓ O montante final é o resultado da soma do valor de cada uma das prestações consideradas individualmente;
- ✓ O valor do financiamento/empréstimo é o resultado da soma dos valores presentes de cada uma das prestações consideradas individualmente;
- ✓ Cada prestação amortiza parte do principal e parte dos juros ao longo do período, extinguindo o capital e os juros devidos ao final do prazo contratado.

A capitalização dos juros se caracteriza pela apropriação de juros compostos sobre os valores presentes de cada prestação e/ou pela incorporação da parcela de juros não liquidados pela prestação, no saldo devedor acumulado. Vamos a partir de um exemplo, revelar a evolução de um empréstimo e de que forma ocorre a capitalização composta dos juros, tanto nas prestações mensais, quanto no saldo devedor.

Exemplo: Vamos construir a tabela de financiamentos de um parcelamento envolvendo a quantia de R\$ 30.000,00 divididos em 12 parcelas a juros mensais de 1,5%. Utilizaremos a seguinte fórmula matemática para o cálculo do valor fixo da prestação:

$$P = PV * \frac{(1+i)^n * i}{(1+i)^n - 1}$$

Nessa expressão matemática temos que:

PV = presente valor

P = prestação

n = número de parcelas

i = taxa de juros na forma unitária, isto é, i / 100 (1,5/100 = 0,015)

$$P = 30.000 * \frac{1,015^{12} * 0,015}{1,015^{12} - 1}$$

$$P = 30.000 * \frac{1,195618 * 0,015}{1,195618 - 1}$$

$$P = 30.000 * \frac{0,017934}{0,195618}$$

$$P = 30.000 * 0,091680$$

$$P = 2.750,40$$

A aplicação desse cálculo define exatamente o valor a ser pago mensalmente, mas dessa forma não podemos acompanhar as amortizações e o pagamento dos juros dentro de cada período. Para isso, devemos consultar a tabela de financiamentos junto à instituição credora. Observe a tabela detalhada de toda a movimentação desse financiamento:

Mês	Prestação	Juros	Amortização	Saldo devedor	
	55152	i i		30.000,00	
1	2.750,40	450	2.300,40	27.699,60	
2	2.750,40	415,49	2.334,91	25.364,69	
3	2.750,40	380,47	2.369,93	22.994,76	
4	2.750,40	344,92	2.405,48	20.589,28	
5	2.750,40	308,84	2.441,56	18.147,72	
6	2.750,40	272,22	2.478,18	15.669,54	
7	2.750,40	235,04	2.515,36	13.154,18	
8	2.750,40	197,31	2.553,09	10.601,09	
9	2.750,40	159,02	2.591,38	8.009,71	
10	2.750,40	120,15	2.630,25	5.379,46	
11	2.750,40	80,69	2.669,71	2.709,75	
12	2.750,40	40,65	2.709,75	0,00	
Total	33.004,80	3.004,80	30.000,00		

Cálculo dos Juros: saldo devedor do mês anterior multiplicado por 1,5%.

Exemplo:

1°	mês:	30.000,00	*	1,5%	=	450,00
2°	mês:	27.699,60	*	1,5%	=	415,49

Cálculo da Amortização: subtração entre valor da prestação e o juros.

Exemplo:

1°	mês:	2.750,40	-	450,00	=	2.300,40
2°	mês:	2.750,40	_	415,49	=	2.334,91

Cálculo do Saldo devedor: Saldo devedor do mês anterior subtraído da amortização do período em questão.

Exemplo:

 1° mês: 30.000,00 – 2.300,40 = 27.699,60

2° mês: 27.699,60 – 2.334,91 = 25.364,69

Nas prestações da Tabela Price existem juros, mas sobre o saldo devedor e nunca juros sobre juros. O Sistema Price é um bom sistema de amortização porque distribui o

valor da prestação igualmente no tempo. Ela ficou estigmatizada devido ao Sistema Financeiro da Habitação em que se formaram dívidas impagáveis, em que a culpa foi atribuída à Tabela Price. Na realidade, a culpa é do não pagamento integral das prestações, caso em que os juros não pagos foram acumulados ao saldo devedor e recebendo juros novamente. Nesse caso, sim, existiu o anatocismo. O que há na Tabela Price é uma capitalização mensal de uma taxa proporcional mensal. O valor da taxa anual referida nos contratos é na realidade muito menor que aquele resultante da capitalização de uma taxa proporcional mensal capitalizada em todo o período contratual. Motivo pelo qual não se caracteriza por anatocismo a simples utilização da

Tabela Price para amortização de financiamento.

325

X. <u>CONCLUSÃO:</u>

Após minucioso estudo, exame nos documentos juntados aos autos pelas partes,

aplicação de metodologia por este profissional, constantes na NBC TP-01 - Normas

Técnicas da Perícia Contábil e NBC PP-01 Normas Profissionais do Perito Contábil, com

fundamento no disposto na alínea "f" do Art. 6°. Do Decreto Lei-9.295/45, alterada pela

Lei-12.249/10, do CFC - Conselho Federal de Contabilidade, e elaboração de planilha de

cálculo (Apêndice).

Como é notório, este auxiliar não pode, ainda que movido pelo espírito de melhor

atender ao honroso mandato que recebeu exceder os limites traçados pelas peças

encartadas e, principalmente, pelo norteamento definido nos quesitos. Qualquer

procedimento neste sentido representaria juízo de valor próprio, o que, efetivamente,

não pode ocorrer num trabalho de natureza essencialmente técnica.

No Apêndice ficou demonstrado que no contrato de financiamento objeto da lide, foi

utilizado o Método Francês de Amortização da dívida, popularmente conhecido como

Tabela Price, este método de amortização consiste em um plano de amortização de uma

dívida em prestações periódicas, iguais e sucessivas, dentro do conceito de termos

vencidos, em que o valor de cada prestação, ou pagamento, é composto por duas

parcelas distintas: uma de juros e outra de capital (chamada amortização). Levando em

consideração a taxa contratual de 1,77% a.m., o valor total financiado de R\$

88.024,62 e prazo de 48 meses, chegou-se ao valor da prestação de R\$ 2.737,12, ou

seja, uma diferença a menor de R\$ 14,88 em comparação ao valor contratual da

prestação que foi de R\$ 2.752,00.

No Apêndice em anexo este *expert* apurou o saldo devedor do contrato de fls. 50/52 (Indexador 50) que encontrava-se com 44 (quarenta e quatro) prestações em aberto, tendo chegado ao valor devido pela parte Autora de:

Débito da Autora até a data de realização do Laudo Pericial - R\$	=	136.200,38
Valor do Débito em UFIR / RJ =		38.312,3424

São inassumíveis responsabilidades sobre documentos controversos que fazem parte dos Autos deste Processo, se ainda não apreciados pelo MM. Juízo. Inassumíveis também responsabilidade sobre documentos que podem estar em poder de pessoas físicas e jurídicas, seja do AUTOR ou da Parte RÉ, ou ainda, de outros cidadãos interessados no deslinde do caso, que a nós não foram consignados até a data da conclusão deste Laudo. São também inassumíveis responsabilidade sobre matéria jurícia a que tenha, eventualmente e sem intenção determinada, se referido, inclusive quando este referimento tivesse ocorrido por indução contida – intencionalmente ou não – na formulação dos quesitos. Estão excluídos destes conceitos, obviamemte, as responsabilidades de sua profissão.

XI. ENCERRAMENTO:

Dando por encerrado o presente Laudo com 14(quatorze) laudas e 01 (um) Apêndice, colocando-se este signatário à disposição da Exmo(a). Magistrado(a) e das partes para quaisquer esclarecimentos julgados necessários nas circunstâncias.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2020.

Welington de Paula Santos

Perito Judicial TJRJ sob nº. 11.603 CRC-112030/O-7 – RJ CNPC nº 6342